LEI Nº 3.226, DE 26 DE MARÇO DE 2007

ALTERA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3.216 DE 29/12/2006, INSERINDO O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – FMDC NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS – EXERCÍCIO FINANCEIRO/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu**, PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inserido o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, anteriormente criado pela Lei Ordinária nº 2.556 de 26 de dezembro de 1997, no Orçamento Geral do Município de Anápolis, Exercício de 2007, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme discriminado abaixo:

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - (QDD) EXERCÍCIO DE 2007 ÓRGÃO: 16.00 – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR UNIDADE: 16.31 – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – FMDC						
ESPECIFICAÇÕES	**FUNÇÃO**	**SUB FUNÇÃO**	**PROGRAMA**	**PROJ. ATIV**	**NATUREZA DESPESA**	**TOTAL**
JUDICIÁRIA	02					
DEFESA DO INTERESSE PUB. NO PROCESSO JURÍDICO	02	062				
PROCESSOS JURÍDICOS	02	062	0301			
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE DEFESA DO CONSUMIDOR	02	062	0301	2013		180.000,00
					3.3.90.14	3.000,00
					3.3.90.30	60.000,00
					3.3.90.36	15.000,00
					3.3.90.39	50.000,00
					3.3.90.92	2.000,00
					4.4.90.52	50.000,00
TOTAL						180.000,00

Art. 2º. Os recursos para financiar a criação do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor se fazem através do resultado das multas no valor estimado de R$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais), bem como da anulação da seguinte Dotação Orçamentária consignado no vigente Orçamento/2007, conforme demonstrativo abaixo.

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - (QDD) EXERCÍCIO DE 2007 ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO UNIDADE: 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA						
ESPECIFICAÇÕES	**FUNÇÃO**	**SUB FUNÇÃO**	**PROGRAMA**	**PROJ. ATIV**	**NATUREZA DESPESA**	**TOTAL**
JUDICIÁRIA	02					
DEFESA DO INTERESSE PUB. NO PROCESSO JURÍDICO	02	062				
PROCESSOS JURÍDICOS	02	062	0301			
MANUTENÇÃO DO PROCON	02	062	0301	2013		100.200,00
					3.3.90.14	5.000,00
					3.3.90.30	25.000,00
					3.3.90.36	10.000,00
					3.3.90.39	30.000,00
					4.4.90.52	30.200,00
RECEITA REFERENTE A MULTAS						79.800,00
TOTAL						180.000,00

Parágrafo único. O valor mencionado no caput deste artigo é resultante de excesso e arrecadação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 26 de março de 2007.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes Saulo Sartre Ubaldino
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO